



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

Aviso de

DISPENSA DE LICITAÇÃO

06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR (UASG 928458)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Fátima, modelo GM CHEVROLET CRUZE LTZ 2022.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07/10/2026

Até 14/10/2026

DATA DE ABERTURA/JULGAMENTO

15/10/2026 às 09h00

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

EDITAL/AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2026

A Câmara Municipal de Nova Fátima, localizada a Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380 – Centro – Nova Fátima/PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Fátima, modelo GM CHEVROLET CRUZE LTZ 2022.
- 1.2 As quantidades e características relacionadas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital serão consideradas para fins de contratação.
- 1.3 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e regramentos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Devido ao rotineiro uso do veículo pelos servidores e vereadores à serviço da Câmara Municipal, para assegurá-los em caso de acidentes, bem como para garantir a manutenção do bem público, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em seguros para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo a serviço da Câmara Municipal, modelo GM CHEVROLET CRUZE LTZ 2022 – placa RHT-4J57.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 3.1 Para a contratação do objeto foi realizada pesquisa de preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Legislativos nº 03/2023, com a formação de uma cesta de preços.
- 3.2 Com base nos preços identificados nas pesquisas, optou-se pelo método de aferição de média como valor máximo de contratação, por apresentar valores compatíveis com a realidade de mercado e exequíveis em caso de contratação.
- 3.3 O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 1.513,49 (hum mil quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos).
- 3.4 A franquia de casco NÃO será objeto de classificação das propostas, entretanto deverá ser indicada na proposta de preços final.
- 3.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 4.1 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados:
 - 4.1.1 Pessoalmente na sede da Câmara Municipal, Câmara Municipal de Nova Fátima, com sede na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, Centro, na Cidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP 86.310-00, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

4.1.2 Via solicitação por e-mail através do endereço camaranfpr@gmail.com.

4.1.3 Baixado diretamente do site da Câmara Municipal, endereço <https://www.camaranovafatima.pr.gov.br/imprensa/licitacoes>.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E ENVIO DE PROPOSTAS

5.1 Aos interessados, apresentar proposta com a cotação do seguro, até o dia **14/10/2026**, pessoalmente na Câmara Municipal de Nova Fátima/PR situado na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail camaranfpr@gmail.com.

5.2 No presente processo, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.3 O envio da proposta evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos, aceitando irretratavelmente suas exigências.

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1 conter vícios insanáveis;

5.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.10.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.11 Embora o valor estimado da presente contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, não será adotada a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP prevista na Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características específicas do objeto.

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviço de seguro veicular, atividade sujeita à regulamentação e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cuja execução somente poderá ser realizada por entidade devidamente autorizada a operar no mercado segurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

As sociedades seguradoras estão submetidas a regime jurídico específico e são constituídas sob a forma de sociedade anônima, não se enquadrando, em razão da natureza da atividade exercida e das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no tratamento jurídico diferenciado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Dessa forma, a restrição da presente contratação exclusivamente à participação de ME/EPP resultaria na limitação indevida da competitividade e poderia inviabilizar a própria contratação, uma vez que afastaria as sociedades seguradoras legalmente autorizadas a executar diretamente o objeto.

Assim, justifica-se a realização da presente contratação sem exclusividade para ME/EPP, assegurando-se a ampla participação das sociedades seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP e que atendam às demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

6. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 Os Requisitos de Participação e Habilitação encontram-se pormenorizados nos itens 4 e 8, respectivamente, do Termo de Referência – Anexo I à este Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1 As informações sobre o modelo de execução do contrato, do recebimento, liquidação e pagamento constam do item 5 e 7 do Termo de Referência, Anexo I à este Edital.

8. DO CONTRATO

8.1 - Homologado o procedimento licitatório, a Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 8.3 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

8.3 – O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Agente de Contratação poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

8.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

8.7 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

8.8 -As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo III).

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

9.1 O modelo de gestão e fiscalização da contratação, além das sanções administrativas por inadimplemento do contrato, constam do item 6 do Termo de Referência, Anexo I à este Edital, e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da minuta de contrato, Anexo III à este Edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.3 A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 As publicações decorrentes da contratação correrão por conta da Câmara Municipal de Nova Fátima.

12. INTEGRAM ESTE EDITAL

12.1 Anexo I – Termo de Referência

12.2 Anexo II – Modelo de declaração unificada

12.3 Anexo III – Minuta de Contrato

Nova Fátima, 06 de Outubro de 2026.

Fabio Henrique Massola

Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR

Processo Administrativo nº 07/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Fátima, modelo GM CHEVROLET CRUZE LTZ 2022.

1.2. Especificação do Objeto:

O presente processo tem como objeto os seguintes serviços e coberturas, pelo prazo de 1 (um) ano:

- I. Casco: 100% da Tabela Fipe;
- II. Cobertura: Colisão, incêndio, roubo e furto;
- III. Danos materiais: R\$ 200.000,00;
- IV. Danos corporais: R\$ 200.000,00;
- V. Danos Morais: R\$ 50.000,00
- VI. APP Morte/Invalidez: R\$ 100.000,00
- VII. Acidentes Pessoais por Passageiro com Despesas Médicas: R\$ 100.000,00;
- VIII. Assistência 24h, sem limite de KM para guincho;
- IX. Condutor indeterminado;
- X. Cobertura vidros e retrovisores completa;
- XI. Franquia reduzida;
- XII. Carro reserva 30 dias;

1.3. A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

1.4. Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de veículo oficial

1.5. O veículo permanece, predominantemente, recolhidos em garagens privativas e fechadas do Município.

1.6. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelo veículo no período de vigência do seguro.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido ao rotineiro uso do veículo pelos servidores e vereadores à serviço da Câmara Municipal, para assegurá-los em caso de acidentes, bem como para garantir a manutenção do bem público, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em seguros para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo a serviço da Câmara Municipal, modelo GM CHEVROLET CRUZE LTZ 2022 – placa RHT-4J57.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A contratação abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme disposto no art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, englobando as fases de planejamento, execução, manutenção e encerramento contratual, conforme detalhamento a seguir:

3.1.1 Planejamento e Preparação

Definição das coberturas necessárias, considerando o perfil de utilização do veículo e os riscos a que estão sujeitos os veículos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

Análise das coberturas obrigatórias e adicionais adequadas ao interesse público, incluindo: colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros (materiais, corporais e morais), vidros, reboque, acidentes pessoais de passageiros e outros serviços pertinentes.

Estimativa de custos, observando a vantajosidade e economicidade da contratação.

3.1.2 Contratação e Formalização

Emissão das apólices pela empresa contratada, em nome do Câmara Municipal.

Vigência das apólices coincidente com a vigência contratual, assegurando cobertura ininterrupta durante todo o período.

Cumprimento das exigências de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

3.1.3 Execução e Operação

Garantia de cobertura total para os sinistros ocorridos dentro da vigência contratual.

Prestação de atendimento 24 horas aos veículos segurados, com abrangência em todo o território nacional.

Disponibilização de serviços emergenciais, tais como: guincho, socorro mecânico, troca de pneus, chaveiro, transporte alternativo e hospedagem em caso de imobilização do veículo.

Procedimentos ágeis e transparentes para aviso de sinistro, análise e liquidação, com prazos adequados à prestação dos serviços públicos.

Comunicação direta e contínua entre a contratada e a fiscalização designada pelo órgão contratante.

3.1.4 Manutenção e Gestão Durante a Vigência

Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de fiscal e gestor.

3.1.5 Encerramento e Pós-Execução

Liquidação de todos os processos indenizatórios antes do encerramento contratual.

Arquivamento do processo administrativo com todos os documentos de planejamento, execução, fiscalização e encerramento.

3.2. As especificações do objeto estão no item 1.2. e seguintes deste termo de referência.

3.3. Natureza da contratação: Serviço continuado.

3.4. Legislação aplicável à contratação: A contratação deverá obedecer, no que couber:

3.4.1. Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Decreto Legislativo nº 03/2023;

3.5. Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP no presente processo, com base nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

3.6 O prazo de vigência da contratação é de um ano, tendo **início em 20/10/2026 e encerrando-se em 20/10/2027**, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.7 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, é primordial que o veículo esteja segurado durante seu uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, vez que o serviço de seguro veicular tem validade anual.

Sustentabilidade

4.3. Devido natureza do objeto da contratação, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade aplicáveis a presente contratação descrita no manual de sustentabilidade da AGU.

4.4. A contratação se dará por Dispensa de Licitação. O amparo legal está no Inciso II, do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de seguro contratado deverá ter vigência de um ano.

5.2. DO ACIONAMENTO DE SINISTRO

5.2.1. A Câmara Municipal acionará a seguradora contratada tão logo ocorra o sinistro do veículo;

5.2.2. A empresa contratada deverá autorizar o reparo do veículo segurado em oficina credenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação de sinistro, e em até 15 (quinze) dias úteis, em oficina não credenciada.

5.2.3. A empresa contratada deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal.

5.2.4. O prazo máximo para reparo no veículo da Câmara ou de terceiros será de até 30 (trinta) dias úteis, salvo motivo justificado e comprovado aceito pela Câmara.

Franquia

5.3. - Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Câmara Municipal, exclusivamente à licitante vencedora, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora, sendo a empresa responsável pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.4. - A franquia não será objeto de classificação das propostas.

5.5. - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Avaliação da execução do objeto

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.3. Recebida a Apólice de seguro e documento de cobrança, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.1 o prazo de validade;
- 7.5.2 a data da emissão;
- 7.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5 o valor a pagar; e
- 7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado à vista, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, ou boleto bancário emitido pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, **será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Recebimento

7.12. Os serviços serão recebidos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do término do período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Reajustes

7.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no período de vigência inicial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

7.16. Os preços poderão ser reajustados em caso de prorrogação do contrato, mediante a aplicação do índice INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, na forma do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Global.

Vistoria

8.2 - A licitante interessada em participar desta licitação **poderá** vistoriar os veículos a serem segurados, até o último dia útil anterior à data fixada para envio das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria da Câmara Municipal.

8.2.1 – A vistoria, caso requerida, deverá ser realizada pela empresa no local onde estiver(em) o(s) veículo(s), em dias úteis.

8.2.2 - A vistoria será acompanhada por representante da Câmara Municipal, designado para esse fim.

8.2.3 – A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

Forma de Fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto se dará durante toda a vigência do contrato, na forma de prestação de serviço de seguro veicular.

Exigências de Habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato ou outro que o substitua, a administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao cadastro de empresas inidôneas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação Jurídica

8.6. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Declaração unificada conforme Anexo II ao Edital, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

8.11.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

8.11.2 Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação técnica

8.15. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa licitante junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na forma art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

8.16. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação é de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de solicitação de documentação, sendo que a não apresentação no prazo é critério para desclassificação do proponente, sendo convocado o próximo proponente melhor classificado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para eventual contratação do objeto foi realizada pesquisa de preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Legislativos nº 03/2023, com a formação de uma cesta de preços.

9.2. Com base nos preços identificados nas pesquisas, optou-se pelo método de aferição de média como valor máximo de contratação, por apresentar valores compatíveis com a realidade de mercado e exequíveis em caso de contratação.

9.3. O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 1.513,49 (hum mil quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

9.4. A franquia de casco NÃO será objeto de classificação das propostas, entretanto deverá ser indicada na proposta de preços final.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

Nova Fátima, 06 de Outubro de 2026.

Fabio Henrique Massola

Secretário Legislativo

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo de Compra n. 07/2026

Câmara Municipal de Nova Fátima – PR

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Fátima, modelo GM CHEVROLET CRUZE LTZ 2022.

A EMPRESA ABAIXO ASSINADO ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRAASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

- 1. O PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSTANTES DO PROCEDIMENTO;**
- 2. QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;**
- 3. QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;**

_____, ____ de _____ de 20__

CNPJ, RAZÃO SOCIAL e assinatura do responsável legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR

(Processo Administrativo nº 7/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA,
POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, centro, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.303.732/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Antonio Marcos de Souza, eleito para o biênio de 2025/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 07/2026 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Fátima, modelo GM CHEVROLET CRUZE LTZ 2022 – placa RHT-4J57, carro oficial desta Câmara Municipal, abrangendo as seguintes coberturas, pelo prazo de um ano:

Coberturas
Casco: 100% da Tabela Fipe
Cobertura: Colisão, incêndio, roubo e furto
Danos materiais: R\$ 200.000,00
Danos corporais: R\$ 200.000,00
Danos Morais: R\$ 50.000,00
APP Morte/Invalidez: R\$ 100.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiro com Despesas Médicas: R\$ 100.000,00
Assistência 24h, sem limite de KM para guincho
Condutor indeterminado
Cobertura vidros e retrovisores completa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

Franquia reduzida
Carro reserva 30 dias

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano, tendo início em 20/10/2026 e encerrando-se em 20/10/2027, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima e nos valores referentes às franquias estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os prazos e critérios de execução, liquidação e pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no período de vigência inicial do contrato.

7.2. Os preços poderão ser reajustados em caso de prorrogação do contrato, mediante a aplicação do índice INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, na forma do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.15. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme Art. 92, XII, exceto as garantias relacionadas ao objeto especificadas no item 1.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Fátima do presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.031.0028.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.69.03 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Nova Fátima/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, __ de _____ de 2026.

Antonio Marcos de Souza

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO